



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5836, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Projeto de Lei nº 62/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5836

Art. 1º. O Município de Caçapava poderá fornecer Certidão de Emplacamento em áreas não cadastradas, desde que a via pública oficial existente defronte ao imóvel possua, necessariamente, rede de água e energia elétrica ou iluminação pública.

Parágrafo único. A Certidão de Emplacamento não dá direito ao proprietário da área a requerer a regularização do imóvel perante órgãos públicos, ficando o Município de Caçapava isento de qualquer responsabilidade.

Art. 2º. A Certidão de Emplacamento não poderá ser fornecida nos casos em que o imóvel esteja localizado em:

I - área invadida;

II - área de preservação ambiental;

III - área de risco;

IV - não atenda as diretrizes mínimas dos parâmetros urbanísticos das Leis de regularização fundiária ou parcelamento do solo.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3º. Para área onde é permitida a existência de edificação, ficará sua autorização condicionada ao cadastro do imóvel e aprovação de projeto pelo Município de Caçapava.

Art. 4º. Esta Lei tem por objetivo principal o fornecimento de numeração para fins de identificação junto às concessionárias de água, esgoto e energia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3879, de 19 de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de junho de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

